

LEI N.º 9.237, DE 22 DEZEMBRO DE 1995

- Fixa o Efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Art.1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado pela Lei n.º 8.204, de 8 de julho de 1991, passa a ser de 17.736 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis) Policiais Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:

III - Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS):

Coronel PM Médico	1
Tenente-Coronel PM Médico	2
Tenente-Coronel PM Dentista	1
Major PM Médico	4
Major PM Dentista	1
Capitão PM Médico	11
Capitão PM Dentista	2
Primeiro-Tenente PM Médico	28
Primeiro-Tenente PM Dentista	17
Primeiro-Tenente PM Veterinário	2

Parágrafo único. As vagas resultantes da execução desta Lei serão preenchidas mediante promoção ou admissão por concurso público, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, na seguinte ordem:

- I. até dez por cento das vagas no primeiro ano;
- II. até vinte e cinco por cento das vagas no segundo ano;
- III. até quarenta por cento das vagas no terceiro ano;
- IV. até sessenta por cento das vagas no quarto ano;
- V. até oitenta por cento das vagas no quinto ano;
- VI. até cem por cento das vagas no sexto ano.